



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041.01-10/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL CONTÍNUO À DISTÂNCIA E ASSESSORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO/RS E A EMPRESA SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA. (SIMAE).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.574.764/0001-46, com sede na Rua Gonçalves Dias nº875, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Mairi Schneider, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Luis Petri, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA. (SIMAE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, 1082, Não-Me-Toque/RS, CEP: 99.470-000, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Darci Bueno da Silva, portador do RG nº 2029609563, inscrito no CPF/MF sob o Nº 495.935.950-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PROCESSO**

**1.1.** O presente Contrato tem como fundamento legal o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e decorre do Processo Administrativo nº 041/2025, que trata da Dispensa de Licitação devidamente justificada e homologada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de acompanhamento, monitoramento e apoio educacional contínuo à distância, com assessoria técnica para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Quinze de Novembro/RS, bem como para os conselhos e equipes pedagógicas da rede municipal de ensino, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Justificativa de Dispensa de Licitação anexos ao Processo Administrativo.

**2.2.** Os serviços abrangem, mas não se limitam a:

**a) Acompanhamento e monitoramento à distância:** I. Programas vinculados ao Sistema SIMEC/PAR, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), incluindo: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, CACS



FUNDEB, SISCAS, SIGPNAE, PDDE WEB, SIGPC e SIGECON, e PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados às escolas da rede municipal.

**b) Assessoramento:** I. Prestações de contas de programas como PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar), PEATE (Programa de Educação e Assistência Técnica Especializada) e PDDEs (Programa Dinheiro Direto na Escola). II. Interpretação e execução de legislações federais na área educacional, incluindo a Lei nº 9.394/96 (LDB), a Lei do FUNDEB (nº 14.113/2020 e suas alterações através da Lei nº 14.276/2021), a Lei do Piso Salarial do Magistério, a Lei nº 8.069/90 (ECA) e outras relacionadas à educação. III. Interpretação e execução das normas do FNDE e do CNE (Conselho Nacional de Educação). IV. Orientação quanto à estruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal. V. Interpretação e execução do Orçamento Educacional: MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), Salário Educação e Recursos Livres. VI. Orientação e assessoramento na adequação de PPP (Projeto Político-Pedagógico), Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino. VII. Organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação para elaboração de Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal de Educação. VIII. Assessoramento na BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

**c) Abrangência do Atendimento:** I. Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação. II. Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares. III. Capacitação da Equipe Técnica da SME e das Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**d) Canais de Comunicação:** O atendimento contínuo à distância será realizado via contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outras formas digitais, conforme necessidade e acordo entre as partes.

**e) Serviços Adicionais (Mediante solicitação e remuneração específica):** O CONTRATANTE poderá solicitar assessoramento e/ou capacitação presencial em sua sede, mediante remuneração dos serviços conforme a carga horária e o deslocamento, nos termos da Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor mensal dos serviços contínuos de acompanhamento, monitoramento e consultoria à distância, conforme estabelecido nos itens 1, 2, 3 e 4 da Proposta Orçamentária da CONTRATADA, é de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**.

**3.2.** O valor total estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses de vigência é de **R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais)**.



**3.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no período, após atestação pela fiscalização do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do documento fiscal e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**3.4.** Os valores referentes a serviços adicionais de assessoramento e/ou capacitação em sede, se solicitados, serão faturados à parte, conforme os seguintes valores unitários: **a)** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de assessoramento e/ou capacitação) R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro percorrido para deslocamento de ida e volta da sede da CONTRATADA (Não-Me-Toque/RS) à sede do CONTRATANTE (Quinze de Novembro/RS).

**3.5.** Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária de Crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Fornecer à CONTRATADA os dados, informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços, quando solicitados.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor ou comissão designada.
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas ou deficiências na prestação dos serviços, concedendo prazo para correção.
- e)** Indicar formalmente os canais de comunicação preferenciais e os pontos de contato para o desenvolvimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA:



- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato com a mais alta qualidade, diligência, eficiência e profissionalismo, empregando pessoal técnico qualificado e com expertise nas áreas de atuação.
- b) Cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as referentes à legislação educacional federal, previdenciária, fiscal e trabalhista.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e na legislação vigente.
- d) Apresentar as notas fiscais/faturas acompanhadas de relatórios de atividades detalhados para atestação e pagamento, conforme Cláusula Terceira.
- e) Corrigir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou inadequações nos serviços prestados, desde que comunicadas formalmente.
- f) Manter sigilo sobre todas as informações e dados confidenciais a que tiver acesso em razão da execução do Contrato.
- g) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo o disposto em lei.
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em sua estrutura societária, endereço, dados bancários ou quaisquer outras informações que possam impactar na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços através de servidor ou comissão designada formalmente, que terá livre acesso aos documentos e informações relacionados ao objeto contratual.

**7.2.** A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais pela perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

- a) Advertência;



- b) Multa de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada ao percentual, de 10%;
- c) Multa de 5% sobre o valor do contrato por inexecução parcial do objeto;
- d) Multa de 15% sobre o valor do contrato por inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A rescisão poderá ser: **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei. **b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante redução a termo no processo, desde que conveniente para a Administração. **c)** Judicial, nos termos da legislação processual civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do CONTRATANTE:

Órgão: DEPART. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Função: 12 – Educação Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa de Governo: 10 - Administração Governamental

Ação de Governo: 43 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que possui todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas, comprometendo-se a mantê-las durante toda a vigência do contrato. A comprovação dessas regularidades será exigida previamente à celebração do contrato e mensalmente para efeito de pagamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição: o Processo Administrativo nº 041/2025, a Proposta Orçamentária da CONTRATADA, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Justificativa para Dispensa de Licitação.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quinze de Novembro/RS, 27 de Junho de 2025.

**MAIDI SCHNEIDER** Secretária Municipal de Educação

**MARCOS LUIS PETRI** Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVENBRO/RS (CONTRATANTE)**

**DARCI BUENO DA SILVA** Sócio-Proprietário  
**SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA. (SIMAE)**  
**(CONTRATADA)**

**Visto Assessoria Jurídica**  
**Delvio Jung- Assessor Jurídico –OABRS 60.020**